



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ – MT

**Resolução CMS Nº 08 de 27 de Agosto de 2.025.**

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994;

Considerando a Reunião Extraordinária do dia 27 de agosto de 2.025 do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Emenda Parlamentar Nº 74/2025 do Deputado Estadual Sebastião Rezende no valor de R\$ 280.000,00 para aquisição de material permanente para atender a Atenção Primária e a Média e Alta Complexidade.

**Art.2º**- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE .**

**Matupá - MT, 27 de Agosto de 2.025.**

  
**EMERSON RODRIGUES DE ARAUJO**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

Homologada:

**BRUNO SANTOS**  
MENA:02826404105

Assinado de forma digital por BRUNO  
SANTOS MENA:02826404105  
Dados: 2025.08.28 13:21:25 -04'00'

**BRUNO SANTOS MENA**  
Prefeito Municipal de Matupá/MT

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 28 de agosto de 2025.

**Município de Matupá**  
**BRUNO SANTOS MENA**  
**Contratante**

**ADMAQ LTDA**  
CNPJ nº. 71.359.939/0001-95  
**GUSTAVO CAIXETA LIMA PAIVA**  
CPF nº. xxx.294.516-xx  
**Contratada**

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**RESOLUÇÃO CMS Nº 08 DE 27 DE AGOSTO DE 2.025.**

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições

legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994;  
Considerando a Reunião Extraordinária do dia 27 de agosto de 2.025 do Conselho Municipal de Saúde.